



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 61, de 07 de dezembro de 1998

“ Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Diretores de Departamento Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 5.334,34 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice – Prefeito será de R\$ 1.867.02 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos)

Art. 3º - O subsídio de Diretor de Departamento Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Diretor de Departamento Municipal terá direito a férias anuais e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Diretor de Departamento for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Vice - Prefeito, nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Diretor de Departamento, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Ao subsídios de trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 1998


João Alyes Passos
Prefeito Municipal